

# **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.497, DE 2019**

Altera a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que "Dispõe sobre Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca", para incluir entre as competências do Poder Público, as ações de repovoamento com alevinos nas águas interiores e continentais.

**Autores:** Deputados ALINE GURGEL, LUIZ CARLOS E VAVÁ MARTINS

**Relator:** Deputado CLEBER VERDE

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 2.497, de 2019, de autoria conjunta dos Deputados Aline Gurgel, Luiz Carlos e Vavá Martins, propõe alterar a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que "Dispõe sobre Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca", para incluir entre as competências do poder público, as ações de repovoamento com alevinos nas águas interiores e continentais.

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Foi distribuída para a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), onde recebeu parecer pela aprovação, na forma do substitutivo apresentado pelo relator, nobre Deputado Chico D'Angelo (PDT-RJ); para esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) para análise de mérito; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania(CCJ; art. 54 RICD).



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cleber Verde

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210414726200>

\* CD210414726200

Nesta CAPADR, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Este é o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Não restam dúvidas quanto a importância do repovoamento aquático para a conservação dos ecossistemas. Da mesma forma, importante que o repovoamento seja feito com base em critérios técnicos bem fundamentados, para que não gere distúrbios sobre esse mesmo ecossistema que se pretende conservar.

Como bem apontam os autores do projeto em sua justificação, diversos fatores precisam ser levados em consideração. Nesse sentido, o relator da CMADS defende que, se realizado de maneira inadequada, o repovoamento com alevinos pode acarretar a introdução de espécies exóticas, a contaminação com doenças provenientes dos criadouros e até mesmo a perda da variabilidade genética da espécie que se pretende preservar.

Em função desse entendimento, concordamos que a alteração proposta na CMADS melhora o texto legal ao especificar com mais clareza quais espécimes podem ser utilizadas no repovoamento, reduzindo a margem de erro ao delimitar que apenas espécimes autóctones sejam utilizadas.

Ademais, sob o prisma desta CAPADR devemos ressaltar o avanço que representa a iniciativa ao permitir o incremento da produção sustentável de proteína animal de alta qualidade, e quiçá estar mais próximos do alcance da tão necessária segurança alimentar de nossa população.

Por fim, diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.497, de 2019, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.



Sala da Comissão, em        de        de 2021.

Deputado CLEBER VERDE  
Relator

2021-2506



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cleber Verde  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210414726200>



\* C D 2 1 0 4 1 4 7 2 6 2 0 0 \*